



**ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 038/2026/DL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00016.20260701/0002-88**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
XXX/XXX, QUE FAZEM ENTRE SI A
SECRETARIA MUNICIPAL DA
SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA, E
A EMPRESA (NOME DO CONTRATADO)

Pelo presente instrumento, o Município de Tamboril - CE, pessoa jurídica de direito pública interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.705.817/0001-04, com sede de sua Prefeitura Municipal na Rua Germiniano Rodrigues de Farias, S/N, Bairro São Pedro, Tamboril – CE, CEP 63.750-000, através da Secretaria da Segurança Pública e Cidadania neste ato representada pelo respectivo Secretário o Sr. Cicero Glaubio Campos Silvano, aqui denominada de contratante, e do outro lado a Empresa, estabelecida na, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, neste ato representada pelo(a) Sr (a), portador (a) do CPF/MF nº, apenas denominada de contratada, tendo em vista o que consta no Processo administrativo nº 00016.20260701/0002-88 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do processo de Dispensa de Licitação nº 038/2026/DL, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIDEOMONITORAMENTO URBANO EM EVENTOS PÚBLICOS COM BASE MÓVEL, INCLUINDO VEÍCULO DE RONDA COM LEITURA DE PLACA PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA DO MUNICÍPIO DE TAMBORIL /CE, conforme especificações técnicas e nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. A proposta do CONTRATADO;

1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supra citados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E DA PRORROGAÇÃO

2.1. O presente contrato terá vigência de até 90 (noventa) dias, a contar da data de sua assinatura, podendo ter a sua duração prorrogada na forma da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto deste contrato o valor global de R\$ _____.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento, nas seguintes dotações:

a) 16.01.06.181.0801.2.081 – Gestão administrativa da secretaria de segurança pública e cidadania, no seguinte elemento de despesa 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica, fonte de recursos 1500000000 – Recursos não vinculados de imposto.





4.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento pelos serviços prestados será efetuado em moeda corrente nacional, por meio de emissão de Ordem Bancária, para crédito em conta corrente da CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) pela Administração, conforme cronograma físico-financeiro e de acordo com os serviços executados.

5.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o atesto pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e produtos entregues.

5.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, penalidade imposta ou inadimplência da contratada, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, sem que haja qualquer ônus para a Contratante.

5.4. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária correspondente.

5.5. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao Cadastro de Fornecedores para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no processo de contratação.

5.6. Constatando-se situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Contratante.

5.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante comunicará aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios legais pertinentes para garantia do crédito público.

5.8. Persistindo a irregularidade, a Contratante adotará as medidas cabíveis à rescisão contratual, nos autos do processo administrativo correspondente, assegurando à contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa.

5.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos devidos serão realizados normalmente até que sobrevenha decisão formal de rescisão contratual.

5.10. A contratada que for optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá retenção tributária relativa aos tributos abrangidos por esse regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de documento oficial que comprove a sua regular adesão e enquadramento como beneficiária do tratamento tributário favorecido.

5.11. Em casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tal, fica convencionada a aplicação de encargos moratórios, calculados pela seguinte fórmula:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) (6 / 100) I = 0,00016438$

365 TX = Percentual da taxa anual = 6%

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.



6.2. Após o interregno de um ano, conforme pedido formal do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice do IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

7.1. A execução dos serviços deverá ocorrer de acordo com as necessidades da Secretaria da Segurança Pública e Cidadania do Município de Tamboril/CE, mediante solicitação formal da Administração, observados o calendário de eventos, o planejamento operacional, o local de realização, a duração estimada, a área de cobertura, o porte do evento e as demais condições necessárias ao adequado dimensionamento da solução.

7.2. A Contratada deverá disponibilizar solução integrada de videomonitoramento urbano em eventos públicos, contemplando todos os equipamentos, sistemas, softwares, veículos, infraestrutura, materiais, acessórios, recursos técnicos e mão de obra especializada necessários à plena execução do objeto, sem ônus adicional para a Administração além dos valores contratados.

7.3. Cada operação deverá ser previamente planejada pela Contratada em articulação com a fiscalização do contrato, devendo ser consideradas, no mínimo, as seguintes informações:

- a) local e data de realização do evento;
- b) horário previsto para início e encerramento;
- c) estimativa de público;
- d) extensão e características da área a ser monitorada;
- e) acessos principais e secundários;
- f) vias adjacentes e áreas de estacionamento;
- g) pontos considerados estratégicos ou sensíveis;
- h) localização da base móvel;
- i) posicionamento das câmeras;
- j) percurso operacional do veículo de ronda;
- k) infraestrutura de transmissão e conectividade;
- l) demais particularidades que possam influenciar na execução dos serviços.

7.4. A Contratada deverá realizar, sempre que necessário, vistoria técnica prévia ou avaliação operacional do local do evento, a fim de identificar as condições de instalação, os pontos de monitoramento, as necessidades de conectividade, alimentação elétrica, transmissão de dados, segurança dos equipamentos e demais aspectos indispensáveis ao funcionamento da solução.

7.5. Toda a estrutura necessária à prestação dos serviços deverá estar integralmente instalada, configurada, testada e disponível para uso com antecedência mínima de 02 (duas) horas em relação ao horário previsto para o início de cada evento.

7.6. Durante o período que antecede o início do evento, a Contratada deverá realizar todos os testes necessários à validação da solução, incluindo, no mínimo:

- a) funcionamento das câmeras;



- b) qualidade das imagens;
- c) transmissão em tempo real;
- d) comunicação entre os equipamentos;
- e) conectividade e estabilidade da rede;
- f) funcionamento da base móvel;
- g) operação da central de monitoramento;
- h) funcionamento dos recursos de autotracking;
- i) funcionamento dos recursos de análise inteligente;
- j) funcionamento da tecnologia de reconhecimento facial, quando acionada;
- k) operação do veículo de ronda;
- l) captura e leitura automática de placas veiculares;
- m) geração de alertas;
- n) gravação das imagens;
- o) armazenamento dos registros;
- p) redundância dos dados;
- q) funcionalidades do software integrador;
- r) demais recursos previstos na contratação.

7.7. A conclusão da instalação e a disponibilidade operacional da solução poderão ser objeto de verificação pela fiscalização do contrato, que poderá solicitar demonstração das funcionalidades, testes adicionais ou ajustes necessários antes do início do evento.

7.8. A constatação de falhas, inconsistências, indisponibilidades ou inadequações antes do início do evento obrigará a Contratada a adotar imediatamente as providências necessárias para sua correção, sem prejuízo da aplicação das medidas cabíveis quando houver comprometimento da execução.

7.9. Os serviços deverão permanecer em pleno funcionamento durante todo o período de realização do evento e pelo tempo adicional eventualmente definido pela Administração no planejamento operacional.

7.10. Durante a execução, a Contratada deverá assegurar a continuidade do monitoramento, o funcionamento dos equipamentos, a disponibilidade do software, a estabilidade da transmissão, o armazenamento das informações e a operação dos demais componentes integrantes da solução.

7.11. A Contratada deverá manter suporte técnico disponível durante toda a realização do evento, com profissionais capacitados para intervir imediatamente em caso de falhas, interrupções, perda de conectividade, defeito de equipamentos, instabilidade de sistemas ou qualquer outro problema capaz de comprometer a prestação dos serviços.

7.12. Sempre que houver falha em equipamento, sistema, câmera, dispositivo de transmissão, veículo, software ou qualquer outro componente essencial à operação, a Contratada deverá providenciar sua correção ou substituição com a maior brevidade possível, de modo a restabelecer o serviço e minimizar o período de indisponibilidade.

7.13. A Contratada deverá manter, durante toda a execução, condições técnicas e operacionais suficientes para assegurar a reposição de equipamentos e a continuidade dos serviços, especialmente em relação aos componentes considerados críticos para o funcionamento da solução.

7.14. O posicionamento das câmeras, da base móvel e o percurso do veículo de ronda poderão ser alterados durante a execução, desde que por necessidade operacional identificada pela Administração, pela fiscalização ou pela própria Contratada, quando tecnicamente justificado e previamente comunicado.

7.15. As câmeras deverão ser instaladas de forma a proporcionar cobertura adequada dos pontos previamente definidos, devendo ser evitados posicionamentos que comprometam a qualidade da imagem, a identificação dos eventos monitorados ou a eficiência das funcionalidades contratadas.

7.16. A Contratada deverá garantir que os equipamentos operem de forma compatível com as condições ambientais existentes no local, inclusive em períodos diurnos e noturnos, observadas as especificações técnicas da solução.

7.17. A base móvel deverá permanecer posicionada em local previamente definido ou autorizado pela Administração, devendo apresentar condições adequadas de funcionamento, segurança,





operação, acessibilidade técnica e visibilidade institucional.

7.18. O veículo de ronda com sistema de leitura automática de placas deverá atuar conforme o planejamento operacional definido para cada evento, percorrendo as vias, acessos, estacionamentos, áreas de circulação e demais locais estabelecidos pela Administração.

7.19. A operação do sistema de leitura automática de placas deverá permitir o registro das capturas realizadas, contendo, sempre que tecnicamente disponível, imagem, placa identificada, data, horário, localização e demais informações vinculadas ao evento registrado.

7.20. A utilização de funcionalidades de reconhecimento facial, leitura de placas, busca forense, geração de alertas e demais recursos de inteligência deverá ocorrer exclusivamente dentro das finalidades previstas na contratação e em observância às normas aplicáveis à segurança da informação, proteção de dados e controle de acesso.

7.21. A Contratada deverá preservar a confidencialidade das informações, imagens, registros, dados e demais conteúdos acessados ou produzidos durante a execução, sendo vedado seu uso, compartilhamento, reprodução ou divulgação para finalidade estranha ao objeto contratado.

7.22. Os acessos aos sistemas deverão ser restritos a usuários autorizados, devendo a solução permitir, quando tecnicamente aplicável, a rastreabilidade das operações realizadas.

7.23. Durante a execução, a Administração poderá acompanhar em tempo real o funcionamento da solução e solicitar ajustes operacionais, alteração de posicionamento de câmeras, redirecionamento do veículo de ronda, reconfiguração de alertas ou outras medidas necessárias à adequada execução do objeto.

7.24. As solicitações da fiscalização deverão ser atendidas pela Contratada sempre que estiverem relacionadas ao objeto contratado e forem tecnicamente compatíveis com a solução disponibilizada.

7.25. A Contratada deverá manter registro das principais ocorrências verificadas durante cada operação, especialmente das indisponibilidades, falhas, substituições de equipamentos, interrupções, incidentes técnicos e providências adotadas para seu restabelecimento.

7.26. Após o encerramento de cada evento, a Contratada deverá proceder à desmobilização da estrutura, à retirada dos equipamentos e à recomposição dos locais utilizados, sempre que necessária, preservando a integridade do patrimônio público e privado.

7.27. A desinstalação deverá ocorrer de forma segura, organizada e sem causar danos aos locais utilizados, cabendo à Contratada reparar eventuais prejuízos diretamente decorrentes de instalação ou retirada inadequada dos equipamentos.

7.28. Para fins de acompanhamento e fiscalização, a Contratada poderá ser obrigada a apresentar relatório de execução referente a cada evento, contendo, no mínimo:

- a) identificação do evento;
- b) data, local e período da operação;
- c) descrição dos equipamentos e sistemas utilizados;
- d) quantidade e localização dos pontos monitorados;
- e) indicação da base móvel utilizada;
- f) informações sobre a operação do veículo de ronda;
- g) registro de eventuais falhas ou indisponibilidades;
- h) medidas corretivas adotadas;
- i) ocorrências técnicas relevantes;
- j) demais informações solicitadas pela fiscalização.

7.29. A aceitação dos serviços será condicionada à comprovação de que a execução ocorreu em conformidade com as especificações do Termo de Referência, da proposta da Contratada, do instrumento contratual e das solicitações emitidas pela Administração.

7.30. Constituem critérios mínimos para aceitação do objeto:

- a) cumprimento do prazo de instalação e disponibilidade da solução;
- b) funcionamento regular das câmeras;
- c) adequada qualidade das imagens captadas;
- d) disponibilidade da base móvel;
- e) funcionamento da central de monitoramento;



- f) operação do software integrador;
- g) funcionamento dos recursos de inteligência previstos;
- h) operacionalidade do veículo de ronda;
- i) funcionamento do sistema de leitura automática de placas;
- j) disponibilidade dos recursos de gravação e armazenamento;
- k) funcionamento dos mecanismos de redundância e backup previstos;
- l) disponibilidade de suporte técnico;
- m) continuidade operacional durante o evento;
- n) atendimento às solicitações da fiscalização;
- o) observância das exigências de segurança da informação e proteção de dados;
- p) cumprimento das demais obrigações previstas no Termo de Referência.

7.31. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando executado em desacordo com as especificações estabelecidas, especialmente nos casos de:

- a) ausência ou insuficiência de equipamentos;
- b) atraso na instalação da estrutura;
- c) indisponibilidade de componentes essenciais;
- d) falha recorrente de câmeras ou sistemas;
- e) perda prolongada de conectividade;
- f) indisponibilidade da base móvel;
- g) ausência do veículo de ronda quando exigido;
- h) inoperância do sistema de leitura de placas;
- i) falha injustificada no armazenamento ou gravação;
- j) ausência de suporte técnico;
- k) descumprimento das orientações da fiscalização;
- l) utilização de equipamentos incompatíveis ou inadequados;
- m) comprometimento relevante da cobertura ou da continuidade operacional.

7.32. Na hipótese de rejeição total ou parcial dos serviços, a Contratada deverá corrigir as impropriedades identificadas, substituir equipamentos, restabelecer funcionalidades ou adotar as medidas necessárias à regularização, sem prejuízo da aplicação das sanções e demais consequências cabíveis.

7.33. Quando a natureza da falha impossibilitar sua correção durante o evento, a fiscalização deverá registrar a ocorrência, avaliar o impacto sobre a execução e adotar as medidas contratuais pertinentes.

7.34. A simples presença dos equipamentos no local não caracterizará, por si só, o cumprimento da obrigação, sendo necessária a efetiva disponibilidade e operacionalidade da solução contratada durante todo o período previsto.

7.35. O recebimento dos serviços não exclui a responsabilidade da Contratada por falhas, vícios, indisponibilidades, perdas de dados, defeitos ocultos ou outros problemas relacionados à execução e identificados posteriormente, quando vinculados às obrigações assumidas.

7.36. O recebimento do objeto será realizado mediante verificação da conformidade da execução pela fiscalização do contrato, observados os critérios definidos neste Termo de Referência e demais condições estabelecidas no instrumento convocatório e contratual.

7.37. O pagamento somente deverá ser autorizado após o atesto da execução pela autoridade ou servidor responsável pela fiscalização, ressalvadas as hipóteses previstas na legislação e no instrumento contratual.

7.38. A fiscalização poderá utilizar registros fotográficos, relatórios, checklists, registros dos sistemas, logs, imagens, vídeos, informações operacionais e outros meios de prova considerados pertinentes para demonstrar a regularidade ou eventual desconformidade da execução.

7.39. A atuação da fiscalização não reduzirá nem afastará a responsabilidade integral da Contratada pela qualidade, disponibilidade, estabilidade, segurança e conformidade dos serviços prestados.

7.40. Caberá à Contratada adotar todas as providências necessárias para que a solução permaneça tecnicamente adequada, segura e plenamente operacional durante todo o período de execução de



cada evento.

8. CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

8.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

9. CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1 - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo (a) o (a) Servidor (a) Sr (a). xxxxxxxxxxxx especialmente designado (a) pelo Secretário(a) Municipal de XXXXX, de acordo com o estabelecido no Art. 117 da Lei 14.133/2021, doravante denominado (a) fiscal de contrato.

9.2. A execução do contrato será acompanhada pelo Contratante, que exercerá ampla e irrestrita fiscalização da execução dos serviços, a qualquer hora, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, inclusive quanto às obrigações da Contratada.

9.3. A fiscalização será exercida no interesse do Contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Contratante.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. São obrigações da Contratante:

10.1.1. Nomear Gestor e Fiscais do Contrato para acompanhar e fiscalizar sua execução;

10.1.2. Encaminhar formalmente as demandas de serviços, de acordo com os critérios estabelecidos neste Projeto Básico;

10.1.3. Receber o objeto prestado pela CONTRATADA que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;

10.1.4. Supervisionar a execução do objeto do Contrato, exigindo presteza na execução e correção das falhas eventualmente detectadas;

10.1.5. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;

10.1.6. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à CONTRATADA, dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato;

10.1.7. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços;

10.1.8. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;

10.1.9. Disponibilizar para a equipe técnica da CONTRATADA os recursos necessários para cumprimento do objeto do Contrato;

10.1.10. Assistir a equipe técnica da CONTRATADA na indicação dos locais de entrega dos bens, como forma de prevenir a ocorrência de danos de qualquer natureza;

10.1.11. Registrar as ocorrências que estejam em desacordo com as condições estabelecidas neste Projeto Básico, solicitando a CONTRATADA a pronta regularização;

10.1.12. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução da avença;

10.1.13. Proceder com a avaliação dos serviços e ateste das respectivas faturas decorrentes.

10.1.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Projeto Básico, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.2.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Projeto Básico e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:





- 10.2.1. Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do contrato;
- 10.2.2. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do fiscal do contrato, inerentes à execução do objeto contratual;
- 10.2.3. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas;
- 10.2.4. Tomar todas as providências necessárias à fiel execução dos objeto do Contrato;
- 10.2.5. Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução do contrato pela CONTRATANTE;
- 10.2.6. Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;
- 10.2.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no aviso de dispensa eletrônica de licitação;
- 10.2.8. Providenciar que seus contratados portem documento de identificação quando da execução do objeto à CONTRATANTE;
- 10.2.9. Promover a execução dos serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;
- 10.2.10. Ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais sobre os diversos artefatos e produtos produzidos ao longo do contrato, incluindo relatórios e documentação técnica à Administração;
- 10.2.11. Prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, julgados necessários à boa gestão do contrato;
- 10.2.12. Cumprir com os prazos, disposições e especificações estabelecidas neste Projeto Básico;
- 10.2.13. Repassar aos fiscais do Contrato, em tempo hábil, quaisquer justificativas de situações específicas que envolvam impedimento do cumprimento dos termos do Contrato, por razões alheias ao controle da CONTRATADA;
- 10.2.14. Comunicar a contratante quaisquer ocorrências que impeçam, mesmo que temporariamente, a execução da avença;
- 10.2.15. Manter identificados todos os materiais e equipamentos de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE;
- 10.2.16. Apresentar a CONTRATANTE, sempre que exigido pela equipe de fiscalização do contrato, relatórios e outros documentos inerentes à execução do contrato;
- 10.2.17. Manter sigilo de todos os dados ou informações da CONTRATANTE obtidas em função da execução dos serviços;
- 10.2.18. Submeter seus empregados, durante o tempo de permanência nas dependências da CONTRATANTE, aos regulamentos de segurança e disciplina por este instituído, mantendo-os devidamente identificados;
- 10.2.19. Orientar-se pelo sigilo do teor de todos os documentos produzidos e abster-se de transferir responsabilidade a outrem;
- 10.2.20. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- 10.2.21. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto ou em conexão com ele, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE, inclusive por danos causados a terceiros;
- 10.2.22. Abster-se de remanejar ou desativar equipamentos ou recursos sem prévia autorização da



CONTRATANTE;

- 10.2.23. Fornecer à sua equipe técnica todos os materiais necessários para a prestação dos serviços;
- 10.2.24. Responder por quaisquer acidentes de que possam sofrer os seus empregados, quando em serviço nas dependências da CONTRATANTE;
- 10.2.25. Adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços, quando couber, nos termos das legislações em vigor;
- 10.2.26. Abster-se de veicular publicidade acerca do contrato, salvo mediante prévia autorização da CONTRATANTE.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

- 11.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;
- 11.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 11.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;
- 11.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 11.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 11.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 11.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da dispensa eletrônica de licitação sem motivo justificado;
- 11.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica de licitação ou a execução do contrato;
- 11.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica de licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 11.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da dispensa eletrônica de licitação;
- 11.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 11.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 11.2.2. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso;
- 11.2.3. Multa de 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na execução dos serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
- 11.2.4. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo de demais sanções;
- 11.2.5. Multa de 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente e/ou entrega da garantia contratual, dentro do prazo estabelecido pela administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e
- 11.2.6. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pela inexecução total do contrato.

11.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas e os profissionais que:





11.3.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

11.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser extinto nos termos dos arts. 106 e 137, combinado com o art. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos previstas no art. 104 da Lei 14.133, de 2021.

12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, respeitado o art. 129 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

15.1. A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos regulador-fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados a CONTRATADA deverá:

15.1.1. Tratar os dados a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da CONTRATANTE e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à CONTRATANTE, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.





15.1.2. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

15.1.3. Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da **CONTRATANTE**.

15.1.4. Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da **CONTRATANTE** assinaram Acordo de Confidencialidade com a **CONTRATADA**, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à **CONTRATANTE**. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

15.2. Os dados não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

15.3. Caso a **CONTRATADA** seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a **CONTRATANTE** para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

15.4. A **CONTRATADA** deverá notificar a **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

15.4.1. Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela **CONTRATADA**, seus funcionários, ou terceiros autorizados;

15.4.2. Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da **CONTRATADA**.

15.5. A **CONTRATADA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. Não será permitida a subcontratação, total ou parcial, do objeto contratual.

17.2. A vedação à subcontratação justifica-se pela natureza integrada e tecnicamente interdependente dos serviços, que envolvem, entre outros componentes, a instalação e desinstalação de equipamentos de videomonitoramento, infraestrutura de rede e transmissão, operação de câmeras com processamento inteligente, reconhecimento facial por inteligência artificial, autotracking, software integrador de inteligência, armazenamento e redundância de dados, base móvel de monitoramento, veículo de ronda com leitura automática de placas, suporte técnico e acompanhamento operacional durante os eventos.

17.3. A execução fragmentada por terceiros distintos poderá comprometer a interoperabilidade entre os sistemas, a estabilidade da solução, a continuidade operacional, a segurança da informação, a rastreabilidade das responsabilidades e a pronta resposta diante de falhas ou indisponibilidades durante a realização dos eventos.



17.4. Considerando que os serviços deverão permanecer plenamente operacionais durante todo o período de cada evento, inclusive com instalação, configuração e testes concluídos com antecedência mínima definida no Termo de Referência, mostra-se necessário que a responsabilidade pela execução permaneça concentrada na empresa contratada, evitando conflitos quanto à identificação do responsável por eventuais falhas em equipamentos, sistemas, conectividade, armazenamento, software ou demais componentes da solução.

17.5. A Contratada deverá executar diretamente o objeto por meio de sua própria estrutura técnica, operacional e administrativa, permanecendo integralmente responsável pelo cumprimento de todas as obrigações contratuais, pela qualidade dos serviços, pela disponibilidade da solução, pela segurança dos dados e informações tratados e pela atuação dos profissionais envolvidos na execução.

17.6. A utilização de fornecedores para aquisição de equipamentos, licenças, componentes, materiais, conectividade ou outros insumos necessários ao funcionamento da solução não será considerada subcontratação, desde que tais terceiros não assumam, em nome próprio, a execução de parcelas do objeto contratual perante a Administração.

17.7. A eventual utilização de soluções tecnológicas, plataformas ou softwares desenvolvidos por terceiros também não afastará a responsabilidade exclusiva e integral da Contratada pela compatibilidade, integração, licenciamento, segurança, funcionamento e suporte de toda a solução disponibilizada à Administração.

17.8. O descumprimento da vedação à subcontratação poderá ensejar a aplicação das medidas e sanções previstas no instrumento convocatório, no contrato e na legislação aplicável, sem prejuízo da apuração de eventuais perdas e danos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, na Imprensa Oficial, no sítio eletrônico e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo previsto no art. 94 Lei nº 14.133, de 2021.

19. CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

19.1. É eleito o Foro da Comarca de Tamboril para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 151, da Lei nº 14.133/2021.

19.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

TAMBORIL/CE, de de 20.....

CICERO GLAUBIO CAMPOS SILVANO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA
SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.

2.



Tamboril
PREFEITURA



ANEXO I AO CONTRATO Nº XXXXX

PROCESSO:
CONTRATO Nº
EMPRESA:
CNPJ:
ENDEREÇO:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QNTD	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01					
VALOR TOTAL: XXXXXXXX					